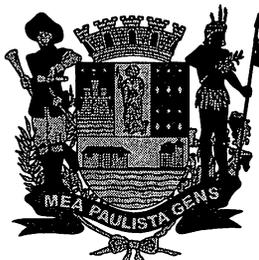


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten signature]

Leitura em Plenário na
37ª Sessão Ordinária de
09 / 11 / 2020

Secretário

31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI _____ N.º 46/2020-E

DATA DA ENTRADA: 06 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de
R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

09/11/2020

APROVADO EM: 09/11/2020 - 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovado por unanimidade

09/11/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 46/2020
De 06 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

A medida visa a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente destinando recursos para a reforma do Portal do Guaçu, os quais serão cobertos com o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Referida reforma englobará a troca de estrutura, troca de telhado, pinturas na estrutura metálica e parede, alargamento das calçadas para acessibilidade, dentre outras necessárias para a conservação do logradouro público.

Em caso de dúvidas, indicamos que os Diretores da Prefeitura de São Roque encontram-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 46/2020
De 06 de novembro de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.01.23.695.0051.1315.4.4.90.51.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Reforma do Portal do Guaçu

TOTAL:R\$ 470.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na fonte tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 06 de novembro de 2020

Ao
Departamento de Finanças
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Reforma do Portal do Guaçu, no Município de São Roque/SP

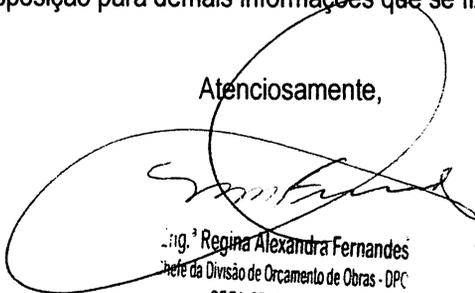
Senhora Diretora,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução das obras que trata da **REFORMA DO PORTAL GUAÇU, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP**.

O valor total da obra é de **R\$ 469.373,49** – fonte 1 recurso próprio.

Fico a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,



Regina Alexandra Fernandes
Chefe da Divisão de Orçamento de Obras - DPO
CREA-SP 5062808322

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

FL 5
4
SÃO ROQUE



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 141/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 46 de 06 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 046, de 06 de novembro de 2020, visa abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Justifica o Poder Executivo que tal medida visa a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente destinando recursos para a reforma do Portal Guaçu, os quais serão cobertos com superávit financeiro apurado no exercício anterior.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: financeiro do exercício anterior.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 6 de novembro de 2020

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146 – 06/11/2020

Projeto de Lei Nº 46/2020-E, 06/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 29 – 06/11/2020

Projeto de Lei Nº 46/2020-E, 06/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



**31ª E 32ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA
17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 9 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 77/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 31ª e 32ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 09/11/2020, após o término da 37ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 045-E, de 04/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais)"; e*
2. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 046-E, de 06/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 046/2020-E, de 06/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto	Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		0	0



**PROJETO DE LEI Nº 046-E, DE 06/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.163 de 09/11/2020**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.01.23.695.0051.1315.4.4.90.51.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Reforma do Portal do Guaçu

TOTAL:R\$ 470.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Superávit Financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na fonte tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária, de 09 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

16
f

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 10 de novembro de 2020 15:14
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos 5.161, 5.162 e 5.163/2020
Anexos: 00051612020.doc; 00051622020.doc; 00051632020.doc; 01051612020.pdf; 01051622020.pdf; 01051632020.pdf

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.161, 5.162 e 5.163/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 09/11/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.152

De 11 de novembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 046/2020 - E

De 06 de novembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.163 de 09/11/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.01.23.695.0051.1315.4.4.90.51.00R\$ 470.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Reforma do Portal do Guaçu

TOTAL:R\$ 470.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit Financeiro, apurado no exercício anterior no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), na fonte tesouro.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/11/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 11 de novembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 32ª Sessão Extraordinária de 09/11/2020**

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.118 fs. A7 dia 13 / 11 / 2020

Ato Normativo Lei nº 5.152/2020